



CONSULTA FORMAL

REF.: PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS (“CONSULTA FORMAL”) POR MEIO DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA DO FEDERAL CONSIG ABC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF SOB O Nº 54.229.771/0001-84.

Prezado Cotista,

A HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, na qualidade de Administradora do Fundo acima referido, vem por meio desta, convocar V.Sa. a participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada de forma não presencial, por meio da coleta de voto à distância (“Consulta Formal”), cuja formalização da apuração ocorrerá no dia 20 de março de 2025, às 11h, utilizando-se de Cédula de Voto à Distância (“Cédula de Voto”), na forma do Anexo II ao presente Edital, para deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

Aprovar em sede de assembleia geral extraordinária: **(1)** a alteração da denominação social do Fundo, o qual passará a ser denominado **“CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”**; **(2)** a inclusão da Cogestora **ITER GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Magalhaes de Castro, nº 4800, 10º andar, CJ 101, Edifício Park Tower, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.543.934/0001-00, com a respectiva definição das atividades da Gestora e da Cogestora; **(3)** a alteração dos seguintes itens no Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo: **3.1)** a alteração do público-alvo da classe única do Fundo passando de investidores qualificados para investidores profissionais; **3.2)** a adição da possibilidade de aquisição de direitos creditórios não-padronizados pela Classe, com a consequente modificação do conceito de Direitos Creditórios presente no item 4.1; **3.3)** a exclusão da Consultora, **YMT CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E MARKETING LTDA.**, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Campinas, 192, Residencial Tamboré, CEP 06458-000, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ/MF 35.768.510/0001-98, do Regulamento do Fundo, bem como a exclusão da previsão de contratação deste serviço; **3.4)** alteração da política de investimento em relação aos itens 5.2, 5.4 e 5.14.1; **3.5)** alteração dos critérios de elegibilidade, excluindo as alíneas “b” e “e” do item 6.1, com a renumeração dos demais itens; **3.6)** alteração da natureza, processos de originação dos direitos creditórios e política de concessão de crédito, alterando o item 9.1 e excluindo as alíneas “f” e “g” do inciso IV do item 9.3; **3.7)** alteração das taxas previstas no item 12.2; **3.8)** alteração da subordinação mínima prevista no inciso II do item 13.1; **3.9)** alteração do fator de risco de liquidez previsto no item 16.1, III, “iv”; **(4)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(5)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Uma cópia contemplando a versão marcada do Regulamento do Fundo está sendo enviadas em conjunto com a presente Consulta Formal, na forma do Anexo I, e, caso seja aprovado, o Novo Regulamento passará a vigorar em 24 de março de 2025, nos termos da legislação vigente.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Instruções para preenchimento e envio da manifestação de voto por escrito (cédula de voto)

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / ouvidoria@hemeradtvm.com.br

hemeradtvm.com.br



- (i) Preencher todos os campos com o voto
Importante: Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha.
- (ii) Imprimir o voto, assinar e digitalizar, sendo também permitida a assinatura digital, através de certificado digital.
- (iii) Ressaltamos que a Manifestação de Voto deverá ser enviada à Administradora do Fundo **até o dia 20 de março de 2025, às 11h, exclusivamente por meio eletrônico**, para o seguinte endereço eletrônico: juridico@hemeradtvm.com.br incluindo no assunto do e-mail: **CONSULTA FORMAL – FIDC FEDERAL CONSIG ABC**.

Juntamente com a manifestação de voto escrita e assinada, o Cotista deverá enviar para o e-mail: juridico@hemeradtvm.com.br; (i) imagem legível do RG ou documento equivalente com foto; (ii) para os cotistas que se fizerem representar por procuração, os procuradores deverão ter sido constituídos há menos de 1 (um) ano, enviar o instrumento de procuração – com firma reconhecida ou certificado digital com e poderes específicos de representação; (iii) se Pessoas Jurídicas: imagem do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e (iv) se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

Ressaltamos que a manifestação de voto poderá ser enviada durante todo o período de votação, iniciado no recebimento desta correspondência até às 11h00min do dia 20 de março de 2025, conforme já mencionado acima.

A resposta pelos Cotistas à Consulta Formal deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

As decisões da Assembleia Geral via processo de Consulta Formal, serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias de sua realização.

Sendo o que nos cumpre para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Curitiba, 10 de março de 2025

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA



H E M E R A

**ANEXO I À CONSULTA FORMAL DA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
FEDERAL CONSIG ABC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 54.229.771/0001-84**

(VERSÃO MARCADA DO REGULAMENTO DO FUNDO)



**ANEXO II À CONSULTA FORMAL DA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
FEDERAL CONSIG ABC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 54.229.771/0001-84**

MODELO DE CÉDULA DE VOTO À DISTÂNCIA

CÉDULA DE VOTO À DISTÂNCIA

À

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Administradora do FEDERAL CONSIG ABC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
CNPJ/MF 54.229.771/0001-84

Ref.: RESPOSTA AO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS (“CONSULTA FORMAL”) POR MEIO DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA DO FEDERAL CONSIG ABC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF SOB O Nº 54.229.771/0001-84.

Em resposta à Consulta Formal enviada em 10/03/2025, aos Cotistas do FEDERAL CONSIG ABC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, para a Assembleia Geral Extraordinária de 20 de março de 2025, manifesto meu voto acerca das seguintes matérias:

(1) Alteração da denominação social do Fundo, o qual passará a ser denominado “CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”.

Aprovo Não Aprovo Abstenho-me

(2) Inclusão da Cogestora ITER GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Magalhaes de Castro, nº 4800, 10º andar, CJ 101, Edifício Park Tower, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.543.934/0001-00, com a respectiva definição das atividades da Gestora e da Cogestora.

Aprovo Não Aprovo Abstenho-me

(3) Alteração dos seguintes itens no Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo:

3.1) alteração do público-alvo da classe única do Fundo passando de investidores qualificados para investidores profissionais.

Aprovo Não Aprovo Abstenho-me

3.2) a adição da possibilidade de aquisição de direitos creditórios não-padronizados pela Classe, com a consequente modificação do conceito de Direitos Creditórios presente no item 4.1, que passará a vigor conforme abaixo:

“Direitos Creditórios: são os direitos creditórios performados, incluindo os que possuam as características de direitos creditórios não padronizados, na forma do art. 2º, do Anexo II, da Resolução CVM 175, oriundos de prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Endossante, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB emitidas em razão da celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento (incluindo aqueles oriundos da utilização de cartão benefício consignado) no âmbito federal, empréstimos estes originados pelas empresas do Grupo AKRK e processados e averbados pela Entidade Consignatária;”

Aprovo Não Aprovo Abstenho-me

3.3) a exclusão da Consultora, **YMT CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E MARKETING LTDA.**, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Campinas, 192, Residencial Tamboré, CEP 06458-000, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ/MF 35.768.510/0001-98, do Regulamento do Fundo, bem como a exclusão da previsão de contratação deste serviço.

Aprovo Não Aprovo Abstenho-me

3.4) alteração da política de investimento em relação aos itens 5.2, 5.4 e 5.14.1, que passarão a vigor com a seguinte e atual redação:

“5.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados, incluindo os que possuam as características de direitos creditórios não padronizados, na forma do art. 2º, do Anexo II, da Resolução CVM 175, oriundos de prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Endossante, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB emitidas em razão da celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento (incluindo aqueles oriundos da utilização de cartão benefício consignado) no âmbito federal, empréstimos estes originados pelas empresas do Grupo AKRK e processados e averbados pela Entidade Consignatária, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.”

“5.4. É vedado à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.”

“5.14.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.14., alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.”

Aprovo Não Aprovo Abstenho-me

3.5) alteração dos critérios de elegibilidade, excluindo as alíneas “b” e “e” do item 6.1, que vigoraram nos termos abaixo, com a renumeração dos demais itens:

“b) os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar inadimplentes com a Classe, por mais de 5 (cinco) dias corridos, em relação a outros Direitos Creditórios existentes na Data da Aquisição; (...) e) o somatório do valor de aquisição das parcelas de cada Direito Creditório, deverá ter um valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Aquisição, por devedor;”

Aprovo Não Aprovo Abstenho-me

3.6) alteração da natureza, processos de originação dos direitos creditórios e política de concessão de crédito, alterando o item 9.1., que passará a vigorar com a redação abaixo, e excluindo as alíneas “f” e “g” do inciso IV do item 9.3, que vigoraram conforme segue:

“9.1. Os Direitos Creditórios serão decorrentes de direitos creditórios performados, incluindo os que possuam as características de direitos creditórios não padronizados, na forma do art. 2º, do Anexo II, da Resolução CVM 175, oriundos de prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Endossante, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB emitidas em razão da celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento (incluindo aqueles oriundos da utilização de cartão benefício consignado) no âmbito federal empréstimos estes originados pelas empresas do Grupo AKRK e processados e averbados pela Entidade Consignatária.”

“9.3. (...) IV. (...) f) limites de concessão de crédito por faixa etária (em anos) para operações de empréstimo oriundas da utilização de cartão benefício INSS:

<i>Concentração de Empréstimos de Cartão Benefício INSS por Faixa etária</i>	
<i>Critério</i>	<i>Volume Máximo por Operação</i>
<i>18 anos a 71 anos, 10 meses e 29 dias</i>	<i>R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)</i>
<i>72 anos a 74 anos, 10 meses e 29 dias</i>	<i>R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);</i>
<i>Acima de 75 anos</i>	<i>R\$ 10.000,00 (dez mil reais)</i>

g) limites de concessão de crédito por faixa etária (em anos) para operações de empréstimo oriundas da utilização de cartão benefício SIAPE:

<i>Concentração de Empréstimos de Cartão Benefício SIAPE por Faixa etária</i>	
<i>Critério</i>	<i>Volume Máximo por Operação</i>
<i>18 anos a 71 anos, 10 meses e 29 dias</i>	<i>R\$ 100.000,00 (cem mil reais)</i>
<i>72 anos a 74 anos, 10 meses e 29 dias</i>	<i>R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)</i>
<i>Acima de 75 anos</i>	<i>R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)”</i>

Aprovo Não Aprovo Abstenho-me

3.7) alteração das taxas previstas no item 12.2, que passarão a vigorar com o seguinte teor:

“12.2. *Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Gestão”):*

*a) Remuneração da **GESTORA**: pelos serviços de gestão da carteira da Classe, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à **GESTORA**, equivalente a 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal R\$ 10.000,00 (dez mil reais);*

*b) Remuneração da **COGESTORA**: pelos serviços de consultoria especializada, a **COGESTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à **COGESTORA**, equivalente a 0,7% a.a. (sete décimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

*c) Remuneração do **Originador**: pelos serviços de originação de Direitos Creditórios, receberá uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe, equivalente 0,12% (doze centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.*

Aprovo Não Aprovo Abstenho-me

3.8) alteração da subordinação mínima prevista no inciso II do item 13.1, que passará a vigorar conforme segue:

“13.1. *A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas e verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**: (...)*

II - a Subordinação Mínima Mezanino é de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior.”

Aprovo Não Aprovo Abstenho-me

3.9) alteração do fator de risco de liquidez previsto no item 16.1, III, “iv”, que passará a vigorar conforme segue:

“(iv) Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.”

Aprovo Não Aprovo Abstenho-me



(4) A consolidação da redação do Regulamento para refletir as deliberações aprovadas.

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

(5) Autorizar a Administradora a adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

O cotista declara **(i)** ter lido e compreendido integralmente a Consulta Formal; **(ii)** que concorda que poderá, se desejar, assinar o presente arquivo por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, aceitando essa modalidade de assinatura como válida e incontestável.

Sendo o que cabia para o momento.



QUALIFICAÇÃO DO COTISTA E SEU REPRESENTANTE LEGAL

Nome/Razão Social do Cotista ou do Gestor (representando os Fundos de Investimento, relacionados no Anexo I)			Telefone:
Endereço:	Bairro:	CEP:	Cidade/UF:
Nacionalidade:	Data de Nascimento:	Estado Civil:	Profissão:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor	CPF/CNPJ:	
E-mail:			
(1) Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de mandato):			Telefone:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF:	
(2) Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de mandato):			Telefone:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF:	
Local e Data: _____, _____ de _____ de _____			
(1) _____ Cotista ou seu representante legal		(2) _____ Cotista ou seu representante legal	



ANEXO I

NOME DO FUNDO	CNPJ/MF